MPV 563

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00089

Medida Provisória nº 563, de 2012				
Deputado R	lodrigo Maia	Autor Democratas-RJ		Nº do prontuário
1 Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. X Aditiva	5. Substitutivo global
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
		TEXTO / JUSTIFICAÇ	ÃO	

Acrescente-se o seguinte artigo 8º-A à Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011:

"Art. 8°-A As contribuições sobre a receita bruta de que tratam os artigos 7° e 8° desta Lei terão alíquota zero nos casos de produtos e equipamentos utilizados na fabricação ou montagem de veículos destinados ao transporte público coletivo urbano sobre trilhos, em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do art. 22 da Lei n° 8.212, de 1991." (NR)

JUSTIFICATIVA

Os artigos 43 a 46 da presente MP reduzem a zero a alíquota da contribuição previdenciária incidente sobre a folha de salários e demais rendimentos do trabalho para as empresas fabricantes dos produtos que especifica, substituindo-a por contribuição cuja base de cálculo é a receita, na forma prevista nos §§ 12 e 13 do art. 195 da Constituição Federal.

Por sua vez, a redação dada pela MP 563, de 2012, aos artigos 7° e 8° da Lei nº 12.546, de 2011, estabelece percentuais de contribuição sobre a receita bruta em substituição às contribuições para a seguridade social de que tratam os incisos I e III da Lei n° 8.212, de 1991.

Nesse sentido, a presente emenda propõe estabelecer alíquota zero para os produtos e equipamentos empregados na fabricação ou montagem de veículos voltados ao transporte público coletivo urbano sobre trilhos, de forma a desonerar e promover o desenvolvimento do setor de transporte público urbano, hoje um dos maiores desafios enfrentados pelas políticas públicas de mobilidade urbana no País.



